# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 031/2023**

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e demais nobres vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 029/2023, que tem como teor autorizar cessão de uso do prédio público de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a Lei Estadual nº 20.855, de 06 de dezembro de 2021, que efetuou a doação ao Município de Marechal Candido Rondon, do imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº 1120 – Centro do município, formado pelos Lotes 01, 02, 09 e 10 da Quadra nº 149-A, registrado sob o nº 18.491 do registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Considerando ainda, que o artigo 2º da referida Lei dispõe que o imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

A presente cessão tem como objetivo proporcionar melhores condições de funcionamento para a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, oferecendo um espaço adequado e funcional para o exercício das atividades.

Portanto, a cessão trará benefícios para o exercício da democracia local e a eficiência na gestão pública, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2023.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 456/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 09:40
Legislativo

# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DO PRÉDIO PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a cessão de uso do prédio público municipal matriculado sob nº 18.491, localizado na esquina da Rua Tiradentes com a Rua Espírito Santo, lotes urbanos nº 01/02/09/10 à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° O imóvel se destinará para uso exclusivo e permanente das atividades legislativas.

Art. 3° Durante o período de cessão, a Câmara Municipal assume a responsabilidade de arcar com todas as despesas de manutenção, conservação e adaptação do prédio para o seu adequado funcionamento, devendo zelar pelo bom estado de conservação e integridade do imóvel.

Art. 4° A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 26 de junho de 2023.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**